

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NºS 1816/81, 1818/81, 1819/81, 1820/81, 1822/81,
1863/81 e 1864/81

INTERESSADO: INSTITUTO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"/CAPITAL
E OUTROS

A S S U S T O : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1582/81 CEPG Aprov. em 3 0 / 9 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos matriculados na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1816/81

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "CARLOS ESCOBAR"/SÃO PAULO
Márcia Vieira - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 1818/81 - DRECAP-3 nº 3004/81

GESC "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"/SÃO PAULO
Marcelo Terra Saraiva - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1819/81

EPG e EDUCAÇÃO INFANTIL "PROGRESSO"/ARARAQUARA
Nada há de irregular na matrícula de FERNANDO ZAIDAN BRASIL pois iniciou seus estudos na Escola "Monte Serrat" em Vitória - Espírito Santo.

PROCESSO CEE Nº 1820/81

COLÉGIO "CASTRO ALVES"/SÃO PAULO
Kelly Cristina Pereira dos Santos - 1ª - 1974

PROCESSO CEE Nº 1822/81 - DRECAP-3 nº 2334/81

JARDIM ESCOLA "PEQUENO POLEGAR" - SÃO PAULO
Jerry Eskard Kowalski - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1863/81 - DREVP - 797/81

GESC "KOKI KITAJIMA" - REGISTRO
Claudia Mayumi Minami - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1816/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1582/81 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1864/81 - DREVT - 3218/81

GESC "PROF^a. MARIA FERREIRA SONNEWEND"/MONTEIRO LOBATO
Maria do Carmo Teixeira dos Santos - 1^a série - 1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos a 1^a série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1^a série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1816/81

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "CARLOS ESCOBAR"/SÃO PAULO
Márcia Vieira - 1^a série - 1971

PROCESSO CEE Nº 1818/81 - DRECAP-3 nº 3004/81

GESC "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"/SÃO PAULO
Marcelo Terra Saraiva - 1^a série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1819/81

EPG E EDUCAÇÃO INFANTIL "PROGRESSO"/ARARAQUARA
Nada há de irregular na matrícula de FERNANDO ZAIDAN BRASIL pois iniciou seus estudos na Escola "Monte Serrat" em Vitória - Espírito Santo.

PROCESSO CEE Nº 1820/81

COLÉGIO "CASTRO ALVES"/SÃO PAULO
Kelly Cristina Pereira dos Santos - 1^a - 1974

PROCESSO CEE Nº 1822/81 - DRECAP-3 nº 2334/81

JARDIM ESCOLA "PEQUENO POLEGAR" - SÃO PAULO
Jerry Eskard Kowalski - 1^a série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1816/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1582/81 - 3 -

PARECER CEE Nº 1863/81 - DREVP - 797/81

GESC "KOKI KITAJIMA" - REGISTRO

Cláudia Mayumi Minami - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1864/81 - DREVP - 3218/81

GESC "PROFª MARIA FERREIRA SONNEWEND"/MONTEIRO LOBATO

Maria do Carmo Teixeira dos Santos - 1ª- serie - 1972

São Paulo, 23 de setembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente